



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 2450

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria Nº. 030/2021 De 12 De Março De 2021** - Dispõe sobre funcionamento organização e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira – BA, com regulamento das atividades na forma remota e híbrida e demais providências cabíveis e necessárias.
- **Portaria Nº. 031/2021 De 12 De Março De 2021** - Dispõe sobre pessoas com doenças e limitações de saúde que exigem tratamento diferenciado de trabalho para garantir o funcionamento, organização e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira –BA, com regulamento das atividades na forma remota e híbrida e demais providências cabíveis e necessárias.
- **Portaria Nº. 032/2021 De 12 De Março De 2021** - Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa para apurar fatos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira – BA, e demais providências.
- **Portaria Nº. 033/2021 De 12 De Março De 2021** - Dispõe sobre revogação de licença para mandato sindical e suspensão de desconto em folha de contribuições sindicais na Prefeitura Municipal de Quixabeira – BA, em favor do SINDSERV, e demais providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 030/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre funcionamento organização e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira – BA, com regulamento das atividades na forma remota e híbrida e demais providências cabíveis e necessárias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício 05/2021 do SINDSERV.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público que determina a atuação do poder público em prol da coletividade.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de feição e cumprimento do Calendário Escolar como instrumento de planejamento educacional para definição de diretrizes temporais de execução das ações programadas no projeto educacional, sistema municipal de educação e Plano Municipal de Educação para este ano letivo.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal 9.394/96 [LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL1], com dever de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, respeito à BNCC e as diretrizes nacionais, estaduais e municipais dos Conselhos CNE, CEE e CME, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Parecer nº. 011/2020 do CNE, que definiu “Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO o conteúdo da estratégia 2.7 da Lei nº. 13.005/2014.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº. 14.040/2020.

CONSIDERANDO que o Município não retornou as aulas presenciais, mas apenas atendimentos necessários de entrega, recebimento e orientação das atividades remotas.

CONSIDERANDO as obrigações legais e atribuições funcionais dos servidores municipais de trabalhar as respectivas jornadas na forma definida em lei.

CONSIDERANDO que as ausências e faltas devem ser registradas.

CONSIDERANDO que houve violação do Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Carreira do Magistério do Município de Quixabeira.

CONSIDERANDO que SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA não tem registro e nem representação sindical dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal e Secretários definir funcionamento da Prefeitura e órgãos municipais sobre paralisação ou suspensão de atividades.

CONSIDERANDO que encaminhou documento protocolado no dia 11/03/2021 apresenta conteúdo: “diante da decisão acima tomada, o SINDSERV corrobora os termos apresentados, em sua integralidade, dando apoio irrestrito, pois movido de fundamento legal que a ampara”.

CONSIDERANDO que houve conduta que ofende a ética funcional e expõe toda comunidade escolar.

CONSIDERANDO a Súmula 677 do STF: “Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO que a representação sindical dos trabalhadores de educação deste município tem representatividade sindical conferida a APLB-Sindicato pelo Ministério competente.

CONSIDERANDO que há indícios de usurpação de competência e autoridade administrativa com transtornos à educação.

CONSIDERANDO que sindicato pode decidir por paralisação e convencer seus filiados, mas nunca impedir funcionamento de repartição, órgão ou secretária de Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o registro de faltas de todos os servidores que se ausentaram do trabalho no dia 08 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam convocados todos os trabalhadores de educação para dar continuidade aos trabalhos de forma remota e híbrida com respeito às normas de funcionamento com toda segurança garantida pelo protocolo de segurança da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica regulamentada a jornada de trabalho dos professores do Sistema Municipal de Ensino será dividida, da seguinte forma:

- I. A jornada dos professores será dividida com 50% (cinquenta por cento) da carga horária legal para execução de aulas tele presenciais, aonde estes profissionais lecionarão suas matérias por meio da plataforma digital, atividades complementares e remotas, bem como monitoria e apoio.
- II. A jornada dos professores será dividida com 50% (cinquenta por cento) da carga horária legal para execução de atividades dedicadas para o acesso dos alunos e pais de alunos aos professores para que os mesmos possam sanar dificuldades e estabelecer contato com os docentes sobre as atividades educacionais, funcionamento da plataforma de ensino, dentre outras dúvidas inerentes ao procedimento letivo do ano de 2021

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



com toda segurança necessária e respeito aos protocolos de saúde e higiene.

Art. 4º. O trabalho de regência de classe será substituído por apoio pedagógico aos pais, responsáveis legais e alunos, realizados pelos professores que compõem a rede municipal de ensino, excluídos aqueles com doenças crônicas e impedimentos, durante o ano de 2021, realizadas de forma remota, híbrida e à distância por meio de plataforma E.A.D.

§1º. As unidades escolares realizarão todos os atendimentos no interior das Escolas no formato remoto e no formato híbrido, com atendimento e apoio à comunidade escolar de forma escalonada para entrega e recebimento de atividades escolares, bem como orientações aos pais e responsáveis.

§2º. Os professores poderão realizar estas atividades de forma exclusivamente remota, até que o formato híbrido seja implementado.

§3º Fica garantido aos alunos da rede municipal de ensino, bem como aos seus pais ou responsáveis legais, acesso às unidades escolares para orientação de como fazer e aplicar as atividades remotas.

§4º. As unidades escolares estão autorizadas a adequarem a distribuição da carga horária de seus professores na forma desta portaria, de modo que garantam a mínima qualidade da forma remota e híbrida, visando atender da melhor forma possível a necessidade dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares e extracurriculares.

Art. 5º. Cada unidade escolar deverá cumprir o calendário escolar de 2021, as diretrizes das Leis 9.394 e 14.040, inclusive apresentando à direção da escola um plano de recuperação dos estudos com apoio aos alunos, pais e responsáveis legais, de modo que o estudante tenha todas e iguais oportunidades de realizar ou mesmo retomar suas atividades letivas com recuperação e continuidade nos estudos, garantindo-se a mínima qualidade.

Art. 6º. A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e também para dirimir os casos omissos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 12 de Março de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676**
1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 031/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre pessoas com doenças e limitações de saúde que exigem tratamento diferenciado de trabalho para garantir o funcionamento, organização e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira –BA, com regulamento das atividades na forma remota e híbrida e demais providências cabíveis e necessárias. ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de feição e cumprimento do Calendário Escolar como instrumento de planejamento educacional para definição de diretrizes temporais de execução das ações programadas no projeto educacional, sistema municipal de educação e Plano Municipal de Educação para este ano letivo.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal 9.394/96 [LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL1], com dever de cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, respeito à BNCC e as diretrizes nacionais, estaduais e municipais dos Conselhos CNE, CEE e CME, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Parecer nº. 011/2020 do CNE, que definiu “Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o conteúdo da estratégia 2.7 da Lei nº. 13.005/2014.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº. 14.040/2020.

CONSIDERANDO que o Município não retornou as aulas presenciais, mas apenas atendimentos necessários de entrega, recebimento e orientação das atividades remotas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO as obrigações legais e atribuições funcionais dos servidores municipais de trabalhar as respectivas jornadas na forma definida em lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Os professores com limitações e doenças que impedem o labor presencial na secretaria ou escolas ficarão em regime de trabalho em casa com atividades pedagógicas determinadas pela Secretaria de Educação.

Art. 2º. O trabalho em sistema home office dos servidores municipais será realizado com atividades de apoio e suporte nas residências dos respectivos servidores.

Art. 3º. A condição de impedimento deverá ser atestada por médico com justificativa do impedimento e os riscos.

Art. 4º. O trabalho de regência de classe será substituído por apoio e suporte pedagógico com a elaboração de atividades para aplicação pelos demais profissionais, elaboração de materiais didáticos para esclarecimento dos pais e responsáveis, colaboração na correção das atividades remotas e atividades que a Secretaria designar para realização em casa.

Art. 5º. A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e também para dirimir os casos omissos

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 12 de Março de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 032/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa para apurar fatos de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira – BA, e demais providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO os fatos ocorrido em 08 de março de 2021, bem como imagens, áudios e relato de testemunhas em grupos de rede social e diretamente na Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que o Sr. Jessé Rodrigues dos Reis agiu de forma ilegal e arbitrária, fechando ônibus escolares e impedindo o uso público e legal para transporte de pessoas com segurança para funcionamento adaptado da Educação Municipal.

CONSIDERANDO que houve interrupção de atividades importantes da educação, pois ele impediu o acesso de centenas de crianças e adolescentes ao exercício do direito fundamental da Educação.

CONSIDERANDO que houve possível violação do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixabeira.

CONSIDERANDO que há fortes indícios de violação ao previsto no Estatuto da Criança e Adolescente. **CONSIDERANDO** que há fortes indícios de violação ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO que há fortes indícios de violação ao previsto no Parecer nº 11/2020 do CNE. **CONSIDERANDO** que há fortes indícios de violação ao previsto na Resolução CNE/CP nº. 02, de 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA não tem representação sindical dos profissionais da educação.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO que o Sr. Jesse se arvora de competência do cargo de Prefeito Municipal tomando decisão de paralisação de atividades escolares, impedindo ônibus escolar de circular e uso de bens públicos.

CONSIDERANDO que cabe ao SINDICATO decidir sobre paralisação, mas nunca determinar e regular funcionamento de órgão ou secretaria do poder público.

CONSIDERANDO que encaminhou documento no dia 11/03/2021 com o seguinte conteúdo: "diante da decisão acima tomada, o SINDSERV corrobora os termos apresentados, em sua integralidade, dando apoio irrestrito, pois movido de fundamento legal que a ampara".

CONSIDERANDO que houve a conduta do professor ofende a ética funcional e expõe toda comunidade escolar.

CONSIDERANDO que alega representar uma instituição sindical sem representatividade legal para os trabalhadores em educação, os quais tem na APLB-Sindicato tal representação na forma da CLT, jurisprudência e Súmula do STF. Considerando a Súmula 677 do STF: "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade".

CONSIDERANDO que a representação sindical dos trabalhadores de educação deste município tem representatividade sindical conferida a APLB-Sindicato pelo Ministério competente.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância administrativa para apuração dos fatos ocorridos no dia 08 de março de 2021, envolvendo interesses, direitos, obrigações, bens e erário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Nomeia e designa o Adenilza Oliveira Souza - Professora Nível superior, Abiran Silva de Jesus Novais, Técnica de Nível Superior e Rahul Gustavo Novaes e Cunha - Agente de Endemias, todos servidores do quadro efetivo de pessoal do município de Quixabeira, para compor comissão processante instituída por esta Portaria.

§1º. A Comissão se reunirá no prazo máximo de 48 horas a contar da publicação desta Portaria e em reunião elegerão o Presidência, Relator e Secretário, dando

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



início aos trabalhos da Comissão de Processante para apuração de fato certo e determinado de verificação de legalidade e regularidade.

§2º. O processo deve ser concluído com relatório final e conclusivo no prazo de duração máxima de 30 dias prorrogáveis por única vez.

§3º. Havendo justificativa e necessidade o prazo poderá ser prorrogado no interesse da administração pública municipal.

Art. 3º. A Comissão deve agir com independência e total respeito ao princípio da impessoalidade e os seus membros como servidores tem obrigação legal de participar e a escusa injustificada acarretará instauração de processo administrativo disciplinar e, se houver indícios de crimes previstos nos artigos 319 e 324 do Código Penal será remetido ao Ministério Público competente para apuração e medidas cabíveis, além das responsabilidades cabíveis.

Art. 4º. A Comissão deve indicar no relatório final se os fatos apurados constituem infração, ilegalidade, ilícito administrativo e falta funcional, destacando as provas e fatos que os conduziram a esta conclusão.

Art. 5º. A Comissão deve agir na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Federal 9.784.

Art. 6º. A comissão deve coletar todas as provas necessárias a apuração dos fatos com oitiva de testemunhas, juntada de documentos e oitiva do investigado com a garantia de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º. Todos os órgãos da prefeitura devem providenciar documentos e informações no prazo máximo de cinco dias quando solicitado pela Comissão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 12 de Março de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



PORTARIA Nº. 033/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Ementa: Dispõe sobre revogação de licença para mandato sindical e suspensão de desconto em folha de contribuições sindicais na Prefeitura Municipal de Quixabeira – BA, em favor do SINDSERV, e demais providências. ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO que o SINDSERV não tem registro sindical no Ministério Competente como determinam a CLT e Súmula do STF.

CONSIDERANDO que há servidor municipal licenciado para exercício de mandato sindical por indução do Prefeito a erro.

CONSIDERANDO que há desconto em folha de servidores municipais de contribuições sindicais para entidade sem registro sindical devido, que torna ilegítimo e sem direito a representação sindical.

CONSIDERANDO a necessidade da administração rever seus atos.

CONSIDERANDO conteúdo da Súmula nº. 473 do STF: “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que há ilicitude na concessão de licença sindical em favor do SINDSERV.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



CONSIDERANDO que há ilicitude na realização de descontos em folha de servidores em favor do SINDSERV.

CONSIDERANDO que a ausência de registro não confere personalidade jurídica e legitimidade ao sindicato que tem como requisito legal e jurisprudencial o registro no M.T.E.

CONSIDERANDO que a municipalidade foi induzida a erro é imperativo que tais vícios sejam imediatamente sanados.

CONSIDERANDO o conteúdo da Súmula 677 do STF: “Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

CONSIDERANDO que o SINDSERV não tem registro e representação sindical neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o ato de concessão e anular a concessão de licença para exercício de mandato sindical em favor do SINDSERV para a servidora Cidenice dos Santos Reis.

Art. 2º. Convoca a servidora Cidenice dos Santos Reis para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação para assumir e exercer as atribuições de seu cargo no prazo de 05 dias a contar da publicação desta Portaria, sob pena de aplicação de ausência/falta.

§1º. A Secretaria de Educação promoverá lotação e designação da servidora, respeitando as limitações impostas pelo COVID 19.

§2º. Caso a servidora não se apresente a Secretária deverá informar ao Setor de RH e Secretaria de Administração as ausências da servidora.

§3º. Além da publicação desta portaria em diário oficial a Secretaria de Educação deve notificar para convocação por meio de WhatsApp, E-mail e notificação escrita, por ofício, para que tenha ciência.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

PORTARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 3º. Ficam suspensos os descontos em folha dos servidores em favor do SINDSERV.

§1º. Como o SINDSERV não tem existência jurídica por carecer de representatividade sindical, já que não tem registro no Ministério competente como determina o STF e legislação os descontos em folha só serão restabelecidos se for apresentado documento legítimo do M.T.E.

§2º. Fica cancelado qualquer desconto em folha e repasse de contribuições sindicais em relação aos profissionais de educação não há representatividade sindical, pois o M.T.E. conferiu tal legitimidade por registro à APLB-Sindicato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 12 de Março de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03